



TRATAMENTO PENAL E EXCLUSÃO SOCIAL

James Simões de Brito¹

Éber Ferreira Silveira Lima²

Luiz Alexandre Solano Rossi³

RESUMO: Esse trabalho procurou verificar se a condição socioeconômica dos perpetradores de crimes que estão reclusos na Penitenciária Estadual de Maringá, no período de maio a setembro de 2004, foi determinante na consumação de suas práticas delituosas, uma vez que o **tratamento penal**, como assim é denominado, considera o crime um problema inerente ao preso, e que a condição socioeconômica não tem ingerência na sua realização. Desta forma, através de uma leitura crítica dos resultados encontrados, procurou-se responder este problema de forma aberta. Assim, foi possível produzir conhecimentos que poderão subsidiar a prática profissional do assistente social na direção de transformar a realidade criminal destes presos.

PALAVRAS-CHAVE: Tratamento Penal, Crime, Condição Socioeconômica.

PENAL TREATMENT AND SOCIAL EXCLUSION

ABSTRACT: This work has attempted to verify if the social-economical condition of people who commit criminal acts and are being held at the State Prison of Maringá, during the period between May and September 2004, was determinant to their criminal practices, since the so called penal treatment, consider crime as a problem inherent to the prisoner, and that their social-economical situation has no influence in its accomplishment. Therefore, through a critical reading of the results found, it has been attempted to answer this question in an open minded way. Thus, it was possible to produce new knowledge that may give some subsidy to the professional practice of social workers as to transform the criminal reality of these prisoners

KEYWORDS: Penal treatment, crime, social-economical situation

¹ Acadêmico do Curso de Serviço Social do Centro Universitário de Maringá - CESUMAR

² Professor Mestre do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, orientador da pesquisa

³ Professor Doutor do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, co-orientador da pesquisa



INTRODUÇÃO

O propósito deste trabalho é o de verificar se a condição socioeconômica dos presos da Penitenciária Estadual de Maringá – PEM foi determinante na perpetração da prática delituosa, uma vez que o *tratamento penal* brasileiro não considera condição socioeconômica do criminoso como determinante na perpetração do crime, mas apenas o indivíduo como o único responsável pelo seu ato, e assim, objeto de adequação. Contudo, este trabalho não tem a pretensão de ser um estudo exaustivo, nem tão pouco conclusivo a cerca das determinações das práticas delituosas, por acreditar que a realidade vivida é dinâmica, complexa e requer um olhar que se atualize constantemente em função do fluxo permanente em que a história está remetida.

Desta forma, após uma breve revisão bibliográfica acerca da origem do tratamento penal, bem como a verificação do perfil socioeconômico dos presos que estão reclusos na Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, no ano de 2004, apresentaremos elementos que possibilitem a discussão e análise do objeto em destaque – a condição socioeconômica do preso da PEM, como determinante na perpetração do crime.

O interesse em pesquisar o objeto já mencionado surgiu a partir de dois momentos. O primeiro momento nasceu da necessidade de entendermos a razão pela qual o Sistema Penitenciário brasileiro utiliza-se de termos como: *tratamento penal*, *reinserção*, *reeducação*, *readaptação à sociedade do preso*. O segundo momento surgiu da necessidade de ultrapassarmos a crítica pela crítica, e propor uma forma de fazer profissional que enfoque a emancipação do preso enquanto sujeito histórico, uma vez que ao cumprirem suas penas regressarão à comunidade.

Desta forma, optamos por uma modalidade de pesquisa que pudesse ser compatível com os propósitos aqui estabelecidos. Nesta direção, optamos por uma perspectiva dialética histórica, com abordagem qualitativa a nível exploratória. Para tanto, em primeiro lugar, contextualizaremos o tratamento penal, resgatando o seu surgimento, na tentativa de desvelar os seus verdadeiros objetivos dentro da evolução histórica, bem como a atual concepção de crime. Logo em seguida, abordaremos o homem e as condições materiais de sua existência. Da mesma forma, verificaremos o papel da PEM e o nível socioeconômico de seus internos, para que num momento mais avançado do trabalho, possamos discutir e apurar se a condição socioeconômica do preso da PEM foi ou não foi determinante na perpetração do crime.

1. Tratamento Penal e o Crime

O *Tratamento Penal* é destinado aos perpetradores de crimes, maiores de 18 anos, de ambos os sexos, que após receberem sentença condenatória, cumprem sua pena em regime fechado em uma penitenciária. Tem como a finalidade, *ressocializar, reeducar, readaptar e reinserir* o preso à sociedade de maneira *recuperada*. Este modelo penal adotado pelo Sistema Penal brasileiro demonstra claramente que o tratamento penal está focado na esfera do indivíduo, e que a condição socioeconômica não interfere na perpetração dos crimes e delitos.

Desta forma o indivíduo é objeto de readaptação. Esta postura deixa clara a orientação positivo-funcionalista, uma vez que os processos na qual desencadearam a perpetração do crime não são considerados, fixando assim, exclusivamente no preso, sujeito que deve ser ajustado.

Já o crime, no senso comum pode ser entendido como uma transgressão às normas e regras pré-estabelecidas pela sociedade vigente. Contudo, a nível jurídico, crime, é toda ação por comissão ou omissão que está devidamente reprovada em lei. O Código Penal brasileiro define o que é crime e quais as penas aplicadas aos perpetradores dos mesmos. O art. 1º do Código Penal esclarece: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (Lei nº. 7.209, de 11.7.1984). Entretanto, entendemos o crime, como um fenômeno sociohistórico, não apenas uma violação da Lei.

Como fenômeno sociohistórico, o crime, não deve ser abrangido apenas na dicotomia, lícito e ilícito, mas compreendido como um *parto* das relações sociais estabelecidas entre todos os atores e pacientes históricos envolvidos no seu contexto. Desta forma, os crimes possuem atores (protagonistas ou pacientes) históricos, cenários, bastidores, acontecimentos, e, principalmente, como todos estes *ingredientes* estão se articulando numa relação recíproca com a estrutura (SOUZA: 1984 p. 7-18). Sendo assim, o crime tem em cada período histórico uma conjuntura própria. Todavia, quase sempre, o que conseguimos visualizar é o imediato das práticas delituosas, ou seja, a violência e a repugnância que o crime nos causa, encobrando assim o mediato.

Quando parte da medicina afirma: *toda doença é psicossomática*, ela está fazendo uma generalização, baseada em sucessivas experimentações empíricas. Todavia ao fazermos uma mediação, levantamos o processo que desencadeou esta doença. Supondo que uma pessoa encontra-se estressada e desenvolva uma doença *psicossomática*, uma gastrite. Hipoteticamente, usando a categoria da mediação, descobre-se que ela encontra-se assim, em função de constantes atritos em seu serviço. A causa seria

o seu estresse, porém o processo que conseguimos mediar é a contradição entre as partes. Contudo, não se pode aceitar esta contradição como normal e incorpora-la na vida, é preciso enfrentá-la através de um processo de negação, aonde o fim real seja a superação deste estado (PONTES, 2002, pp. 76-77).

Para GADOTTI (1989, pp. 60-61), o imediato é o que conseguimos visualizar. É o formato, o quê aparenta ser. O mediato por sua vez, seria o encadeamento, o processo real de transformação desde as suas primeiras configurações. Desta forma, o crime não deve ser compreendido apenas na superficialidade das suas aparências, mesmo que ele nos cause revoltas, mas, no aprofundamento da realidade, na direção de visualizar o que está por detrás de tal ação e resolvê-la. Por tanto, apurar as origens do tratamento penal torna-se indispensável na contextualização das práticas delituosas dentro da própria história.

2 .Origem do Tratamento Penal

As práticas delituosas estão presentes na história da humanidade desde os tempos mais remotos. As regras e normas também fizeram parte do desenvolvimento das civilizações do passado. O Homem da idade da pedra já possuía certas normas e regras de convívio a serem cumpridas. O código de Hamurabi escrito há mais de 3700 anos atrás é um dos exemplos que nos chega da antiguidade. Este Código continha 21 colunas contendo 282 cláusulas e era utilizado para implantar a justiça na Babilônia (GONÇALVES, 2002, p. 13).

Contudo, a antiguidade desconheceu o “tratamento penal” e as penas de privação de liberdade, como por exemplo, as penas de prisão. As cadeias existentes nesta época, eram recintos utilizados apenas para custodiar o indivíduo até no momento da execução de sua pena. Segundo BITENCOURT, (2001, p. 5), “Os vestígios que nos chegaram dos povos e civilizações mais antigos (Egito, Pérsia, Babilônia, Grécia etc.) coincidem com a finalidade que atribuíam primitivamente à prisão: lugar de custódia e tortura”. Porém Platão já trazia as idéias históricas da privação da liberdade, como as penas de prisão e a prisão como custódia.

[...]“Platão, contudo, propunha, no livro nono de As leis, o estabelecimento de três tipos de prisão: uma praça do mercado, que servia de custódia; outra, denominada sofosterium, situada dentro da cidade, que servia de correção, e uma terceira destinada ao suplício, que, com o fim de amedrontar, deveria constituir-se em lugar deserto e sombrio, o mais distante possível da cidade” (op. cit. p.5).

A Idade Média também desconheceu o tratamento penal e as penas de prisão não eram utilizadas, pois segundo Francisco Tomas y Valiente, o objetivo da pena era pragmático: “Na realidade, a lei penal dos tempos medievais tinha como verdadeiro fim provocar o medo coletivo” (*apud*. Id., *ibid.*, p.8). Não obstante, é justamente na Idade Média que surge a prisão de Estado, que tinha como finalidade o recolhimento dos adversários políticos dos governantes, e a prisão Eclesiástica que se destinava ao recolhimento de clérigos rebeldes, hereges. Contudo o objetivo não era o tratamento do preso, mas a sua custódia. O preso na prisão aguardava sua condenação que poderia ser: a mutilação, açoites, a morte ou a absolvição. É bom ressaltar que a influência da prisão eclesiástica se estende até os nossos dias, pois segundo Luis Garrido Guzman:

[...]“O direito canônico contribuiu consideravelmente para com o surgimento da prisão moderna, especialmente no que se refere as primeiras idéias sobre a reforma do delinqüente. Precisamente do vocábulo “penitência”, de estreita vinculação ao direito canônico, surgiram as palavras “penitenciário” e “penitenciária” (*apud* BITENCOURT, 2001, p.13).

Já na idade Moderna, com o aumento da pobreza, as penas de morte, de açoites e de mutilações não conseguiram diminuir os crimes praticados pelos indivíduos na Europa, haja vista os *verdadeiros exércitos de vagabundos e mendigos* que circulavam pelas ruas das cidades. Embora os indivíduos tivessem consciência das conseqüências que trariam suas práticas delituosas, pois as execuções eram realizadas em praça pública (FOUCAULT, 1991, p. 11), as necessidades materiais e as condições objetivas dos *miseráveis* desempregados europeus, os remetiam à busca da sobrevivência.

Na tentativa de equacionar este problema, criou-se a prisão antes mesmo que fosse definida como pena por excelência. Estas prisões tinham como objetivo a correção dos apenados por intermédio do *trabalho* constante e ininterrupto e da *disciplina* com castigos corporais e instruções religiosas (BITENCOURT, 2001, p 16-18). Este período foi marcado por terríveis crueldades contra a humanidade. Não existia uma distinção entre a *justiça divina* e *justiça dos homens*, ou seja, entre castigo e a pena (o castigo ligado à justiça divina e a pena como sendo a justiça dos homens dentro da visão iluminista).

As penas tinham duas expressões. A primeira, representava a vingança coletiva. A segunda, a vontade suprema dos monarcas desprovidas de razão, mas recheadas de abusos e atrocidades, como por exemplo: para mesmos delitos, havia penas diferentes

ou até mesmo “vistas grossas” por parte dos *representantes de Deus* na terra, os déspotas esclarecidos, enquanto que, para outros indivíduos, as penas iam de suplício do corpo, esquartejamento, amputações, marcas pelo corpo, com a exposição dos mesmos vivos ou mortos (FOUCAULT: 1991, pp. 11-61).

Neste panorama surge Beccaria que contribui para a humanização do sistema penal, não só na Itália, como em todo o mundo ocidental. Beccaria foi influenciado pelos filósofos da luzes. Como Montesquieu, Beccaria tinha em mente a divisão absoluta dos poderes supremos: legislativo, executivo e judiciário. Criticava o sistema penal de sua época, século XVIII. Para ele havia muitas irregularidades e injustiças nos tribunais de sua época. Não se poderia conceber o estado selvagem dos homens. As leis seriam a única capaz de dar aos homens as condições necessárias ao agrupamento coletivo. Nesta direção Beccaria concorda com Hobbes concernente ao estado de beligerância dos homens.

BECCARIA (2004, p. 21) comunga com as teorias do Estado de Natureza em que o homem se encontra, e que a sociedade deveria ser regulada por um contrato social, que deveria ser mediado por uma terceira pessoa.

*“Efetivamente, em caso de delito existem duas partes: o soberano, que diz ter sido violado o **contrato social**; e o acusado, que nega essa violação. É necessário, portanto, que exista entre ambos um terceiro que venha a decidir a contestação, **Essa terceira pessoa é o magistrado**, cujas decisões são sem apelo e que deve simplesmente pronunciar se há delito ou não” (op. cit. p. 21, grifo nosso).*

Para Beccaria, as leis deveriam ser acessíveis a todas as pessoas da sociedade, pois: “ninguém pode obrigar-vos a respeitar obrigações sem saberes quais são essas obrigações” (op. cit. p. 22). Essa perspectiva não agradava aos déspotas de sua época, uma vez que colocava em xeque o poder despótico. Nesta direção, as idéias de Beccaria contribuíram para a humanização da pena e para a revolução burguesa de 1789.

Michel Foucault em sua obra *Vigiar e Punir*, desvela a pseudo readaptação, recuperação e reintegração do delinqüente à sociedade de forma *ideal*. Na visão de Foucault, a prisão é um espaço de ajustamento do delinqüente aos interesses de uma elite, e que por ironia do destino, criam-se através da prisão, um espaço ideal para a formação de saberes que fomentam a delinqüência.

“O atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese de que a

prisão conseguiu muito bem produzir a delinqüência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa – talvez até utilizável – de ilegalidade; produzir os delinqüentes, meio aparentemente marginalizado, mas controlado; produzir o delinqüente como sujeito patologizado” (FOUCAULT: 1991. p. 244).

Para Foucault o objetivo da prisão, assim como outras instituições como, escolas, hospitais, manicômios, eram de controlar os indivíduos através de uma vigilância velada, que parecesse “onisciente e onipresente”, produzindo saberes sob os indivíduos ali contidos. “O efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação”. (op. cit. p. 178).

Este Panóptico era um verdadeiro laboratório, que por sua vez, se constitui em espaço de transformação de seres rebeldes, em seres dóceis e úteis ao sistema de produção no âmbito: econômico, jurídico-político, científico, enfim de uma maneira que discipline todos os espaços dos indivíduos. (op. cit. p. 191).

Segundo Foucault, a partir da Revolução Francesa a sociedade passa a ser uma *Sociedade Disciplinar*. Era preciso impedir que as massas continuassem a revolução na direção dos ideais iluministas de igualdade, liberdade, e fraternidade. Contudo, também, não havia mais espaço para o suplício largamente utilizado pelos soberanos anteriores a revolução burguesa, como prática necessária à salvação da alma do condenado. Agora, no século das luzes, da razão, a pseudo humanização da pena, torna-se, irremediavelmente, necessária diante da razão iluminista que busca de um novo modelo de sociedade.

A humanização da pena proposta por Beccaria, transforma-se em uma estratégia de controle social nas mãos de Jeremy Bentham que concebe o panóptico como a prisão modelo. Segundo Foucault, esta prisão idealizada por Bentham, poderia ter como inspiração o zoológico que Lê Vaux construiu em Versalhes, porém, na época de Bentham desaparecera. O Panóptico era uma prisão com disposição circular das celas individuais, divididas por paredes e com a parte frontal exposta à observação do Diretor por uma torre do alto, no centro, de forma que o Diretor “veria sem ser visto”. Para Foucault o panóptico era *um zoológico real; o animal é substituído pelo homem* (op.cit. p. 179).

Para Foucault, os reformuladores carcerários tinham no isolamento e no trabalho um agente de transformação carcerária, que na visão de Foucault, o objetivo era a readaptação do indivíduo rebelde em operário dócil, ademais a utilidade do trabalho penal,

“não era o lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção” (op.cit. p. 217).

Enfim Foucault trabalha na direção de desvelar a prisão como uma instituição mais humana a partir do século XVIII. Por ocasião da Revolução Burguesa torna-se necessária a prisão disciplinar, na qual readapta o indivíduo delinqüente aos interesses da produção. A fabricação do *indivíduo disciplinar* como é denominado por Foucault, passa longe do indivíduo emancipado, mas perto daquele que obedece e executa ordens sem questionar, mesmo que elas conspiram contra a sua humanidade.

Para Wacquant (2001), a questão da criminalidade e da violência, está relacionada diretamente a cinco fatores que estão imbricados no Estado policial e penitenciário, em detrimento de um Estado econômico e social. Para ele tanto países com orientação política de direita, quanto de esquerda, estão comungando com as políticas da penalidade neoliberal de tolerância zero, sem focar a emancipação do preso.

Em nota aos leitores brasileiros, o livro de Wacquant, *As prisões da Miséria*, levanta em seu bojo cinco fatores complicadores da criminalidade e da violência no Brasil, a saber: a) A condição histórica brasileira de subordinação na *estrutura das relações econômicas internacionais* e o paradoxo entre progresso industrial e a pobreza de massa que alimenta a violência criminal; b) O crescimento da repressão policial atingindo a todos os pobres indistintamente que, ao invés de atenuar é atenuada pela intervenção das forças da ordem; c) a discriminação da cor negra; crimes iguais, os negros são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos; d) a tradição autocrática brasileira começando pela escravidão e dos conflitos agrários, fortalecidas pelas décadas de ditaduras militares que, na luta contra a “*subversão interna*” se disfarçou em repressão aos delinqüentes; e) O estado das prisões que se assemelham *aos campos de concentração*, ou seja, depósitos industriais dos dejetos sociais.

3. O homem e as Condições Materiais de Sua Existência

A maior preocupação do homem desde as mais remotas épocas, foi garantir sua sobrevivência. Suas necessidades materiais e espirituais são supridas na medida em que o homem apropria-se da natureza e a transforma conforme suas necessidades. Nas sociedades antigas o homem detinha a posse das condições materiais de sua existência. Segundo Giuliano Conte, (1984, p.8.), o trabalho que era executado pelo homem se dividia em dois componentes: “*uma parte do tempo de trabalho serve ao seu próprio*

sustento e ao da sua família; uma outra porção da jornada de trabalho (a que chamaremos, com Marx, Sobretrabalho, em contraposição ao trabalho necessário ao seu sustento) é transferida para a comunidade”.

Este *sobretrabalho* produz um *sobreproduto* que é transferido à comunidade para que possa perpetuar-se enquanto espécie. O *sobreproduto* é o que possibilitava a independência e a sua posse das condições da produção. Neste período havia terras, água, alimento nativo em larga escala, ninguém detinha a propriedade sob o seu domínio, a comunidade se beneficiava de toda a natureza, todos contribuíam para o sustento da comunidade. A Moral era coletiva e respondia a interesses coletivos da comunidade.

Na sociedade feudal, este quadro é alterado. O trabalhador apesar de estar na maioria das vezes numa relação de posse das condições materiais de sua existência, está obrigado a transferir o *sobreproduto* que produz ao Senhor Feudal de forma não voluntária. Neste momento a propriedade passa a ser individual e o trabalho acessório de um direito de benefício sobre um pedaço de terra concedido ao indivíduo. Segundo CONTE (1984, p. 14): [...] “O afastamento do produtor do seu sobreproduto manifesta-se como direito de propriedade, sendo acompanhado pelo exercício do poder e, em última instância, pela violência pura e simples”. Neste período histórico, a sociedade era regida pela moral religiosa que dividia a sociedade em estamentos. Segundo HUBERMAN, 1983, p. 11 –12, a sociedade feudal estava dividida entre:

[...] “*Sacerdotes, guerreiros e trabalhadores, sendo que o homem que trabalhava produzia para ambas as outras classes, eclesiástica e militar. Isto era muito claro, pelo menos para uma pessoa que viveu naquela época, e que assim comentou o fato: For the knight and eke the clerk. Live by him Who does the work”.*

Nas Sociedades Capitalistas o trabalhador está totalmente alienado do produto de seu trabalho, bem como das condições materiais de sua existência, a posse da terra e das suas ferramentas. Sua única posse passa a ser os seus filhos, daí a denominação de proletário que advém da prole. Maurice Dobb (1983) comunga com Marx em sua obra, *A evolução do capitalismo*: “o sistema capitalista pressupõe a separação completa dos trabalhadores de toda propriedade dos meios pelos quais podem realizar seu trabalho”, ficando, portanto, vulnerável as demandas de oferta de emprego e salário.

A ordem capitalista consiste na perspectiva moral da produção coletiva, fruto de uma *solidariedade mecânica e orgânica* nos modos de produção, contudo, a sua apropriação e acumulação torna-

se cada vez mais individualizada (IAMAMOTO: 2000 pp. 54-75) Desta forma, a moral capitalista é coletiva, porém responde aos interesses individuais.

4. O Papel da Penitenciária Estadual de Maringá – PEM

No ponto de vista oficial, a PEM, surge da necessidade de gerir um espaço físico para os presos oriundos da região de Maringá, a fim de fortalecer os laços familiares entre os presos, bem como humanizar a pena imposta pelo Estado (NALESSO; BRITO: 2004. p. 21). Dentro desta perspectiva, existem também outros grandes desafios que podem ser definidos como: a custódia do preso e a sua ressocialização à sociedade, conforme esta estabelecido na Resolução nº. 120/95. Art. 2º.

Entende-se por custódia do preso a forma pela qual se desenvolve a guarda do perpetrador de um crime, após ter sua sentença condenatória decretada por decisão judicial, em cumprimento de pena em regime fechado, de forma segura e de acordo com as Regras Mínimas estabelecidas em Leis. Estas Regras Mínimas prevê o que deve ser indispensável no trato físico, mental, emocional, do preso. Prevê as condições mínimas da estrutura dos prédios aonde os presos cumprirão as suas penas, visando contemplar os princípios fundamentais à humanização do ser.

As Regras Mínimas surgiram a partir de longos debates e congressos internacionais, como o de Londres em 1872, na qual resgatavam os ideais iluministas do uso da razão e da humanização da pena, retirando assim o preso da esfera da vingança e do castigo para a esfera da pena, objetivando a prevenção do crime, e a *recuperação do criminoso*. Contudo, decisivamente, foi a partir da criação da Comissão Penitenciária Internacional, que se transformou na Comissão Penal e Penitenciária (1929), que deu origem à elaboração das Regras Mínimas da ONU. Estas regras estabelecem os direitos humanos dos presos. A Constituição Brasileira não faz menção exclusiva aos direitos dos presos. Os direitos dos presos são assegurados no Código Penal, em seu art. 38, a saber: “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”.

A partir da 2ª Guerra Mundial, surgem em vários países a **Lei de Execução Penal (LEP)**, como na Polônia, Argentina, França, Espanha, Brasil, e outros estados-membros da ONU. Esta Lei normatiza o cumprimento da pena por partes, não só do preso, como também do Estado. No Brasil, o 1º Código Penal deu-se a individualização das penas. Não obstante, somente a partir do 2º Código Penal, em 1890, que a pena de morte foi abolida no país, e que o caráter correccional, com fins de ressocialização e reeduca-

ção do aprisionado foi concebido.

Segundo o art. 2º, inciso II, da Lei de Execução Penal, a ressocialização ou reintegração social dos internos são realizadas através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material. Entende-se por ressocialização do preso no Sistema Penal vigente, o processo estratégico pelo qual a instituição penal se utiliza da disciplina, trabalho e educação do preso como instrumento de reinserção do mesmo à sociedade. Na prática esta estratégia se configura nos três eixos fundamentais em ordem de prioridade: Disciplina, trabalho e Educação a fim de *ajustar* os indivíduos ao convívio social. Nesta direção, estes eixos estão postos na esfera do indivíduo que é entendido como o único responsável por sua situação. Por esta razão é objeto de readaptação.

2. METODOLOGIA

2.1 Delineamento da Pesquisa

Escolhemos uma modalidade de pesquisa que pudesse contribuir na compreensão das práticas delituosas no âmbito das relações socioeconômicas estabelecidas. Desta forma, a opção adotada foi à lógica dialética histórica com uma abordagem qualitativa a nível exploratória. A unidade de análise estipulada foi às relações estabelecidas e mediadas pelos presos perpetradores de crimes na qual se encontra reclusos na Penitenciária Estadual de Maringá. O *corte transversal* permitiu a verificação do perfil socioeconômico do preso quando praticou o primeiro delito, bem como alguns outros aspectos que representavam o momento que os mesmos foram entrevistados, período este compreendido entre maio a setembro de 2004.

O presente trabalho reconhece que a história está em fluxo permanente, e que saberes cristalizados sobre o *tratamento penal* está na contramão da emancipação do preso, uma vez que ignoram os perpetradores das práticas delituosas como pacientes e ou, atores históricos, na medida em que os tratam como o único responsável pela sua situação, transformando-os em objeto de adaptação e readequação. É preciso repensar, recriar formas concretas para a instrumentalização do fazer profissional. Desta forma ao adotamos a lógica dialética histórica como subsídio teórico-metodológico neste trabalho, tentamos propor um rompimento com práticas alienantes e alienadoras impostas pelo aparelho estatal, tendo em vista que os procedimentos hoje adotados nas penitenciárias brasileiras estão determinados por saberes já cristalizado, por considerarem que os presos são os únicos responsáveis pela sua situação.

Procuramos levantar algumas questões, analisar e propor uma forma de alteração do nefasto quadro em que se encontram os presos, não só da Penitenciária Estadual de Maringá, mais em outras casas de correção espalhadas pelo Brasil, pois os modelos de atuações são *cópias* dos padrões funcionalistas, e estão no mesmo caminho e na mesma direção: a readequação, a reinserção, a reeducação, a ressocialização do preso.

Para o desenvolvimento da pesquisa foram realizadas leituras pertinentes ao tratamento penal como: a história da violência nas prisões, à origem da pena de prisão e a sua falência como medida ressocializadora, a exclusão social, o contexto histórico brasileiro mergulhado numa submissão econômica internacional; a condição beligerante do homem natural; bem como a sua situação de vulnerabilidade devido à falta de cobertura social por parte do Estado. Outras leituras específicas no âmbito das práticas dos profissionais dos assistentes sociais na busca de um fazer profissional que ultrapasse a crítica pela crítica também foram utilizadas.

Para identificarmos as condições sócio-econômicas dos detentos da PEM, utilizamos entrevistas estruturadas com questões fechadas e abertas, contendo as variáveis necessárias à análise crítica do objeto deste trabalho, a condição socioeconômica como determinante na perpetração do crime. Este instrumento nos introduziu em algumas falas voluntárias dos sujeitos questionados. Estas entrevistas foram aplicadas de forma voluntária a todos os elementos da população carcerária da Penitenciária Estadual de Maringá, no período compreendido entre maio a setembro de 2004. Havia nesta oportunidade 375 presos, dois quais 15 presos aguardavam transferência para o regime semi-aberto. Os mesmos não foram questionados, pois estavam isolados na eminência de serem transferidos para Colônia Penal Agrícola, na região metropolitana de Curitiba.

As entrevistas foram aplicadas quando os presos estavam em seus cubículos. Foram utilizadas listas nominais de presos por galeria, a fim de que fossem anotados os presos entrevistados. Por ser voluntário, dez presos de um total de 360 não quiseram responder as entrevistas por motivos não examinados.

As informações coletadas nesta pesquisa foram transformadas em tabelas na qual proporcionaram a verificação da situação socioeconômica dos presos da PEM, e da mesma forma, permitiram a construção de um esquema. Neste esquema foram considerados cinco momentos são confrontados entre si: a realidade geral e particular dos presos da PEM; o ponto de vista oficial do tratamento penal e do crime; a teoria que serve de contraponto à perspectiva oficial; o confronto entre a realidade dos presos e a perspectiva oficial do tratamento penal e por fim a proposta para a transformação desta realidade superando a crítica pela crítica.

2.2 Questões Éticas da Pesquisa

Apesar de serem perpetradores de práticas delituosas, os presos da Penitenciária Estadual de Maringá, sujeitos da pesquisa, são seres humanos. Não cabe a nós fazermos juízos de valores com relação aos seus crimes. Conseqüentemente, a questão ética, não nos permite utilizar informações colhidas nas entrevistas e nas observações feitas, para fins outros que não fosse à produção de conhecimento e instrumentos de intervenção na realidade. Desta forma, em primeiro lugar, pedimos a autorização junto à direção da Unidade penal para a realização da pesquisa, que prontamente foi concedida. Em segundo lugar, a pesquisa social requer, necessariamente, a autorização do sujeito por escrito.

Este foi um dos impasses da pesquisa. Por se tratar de um ambiente prisional, a autorização por escrito dos presos, poderia tomar conotações que inviabilizaria os trabalhos. Os presos têm receio em assinar qualquer papel. Isto é explicado pelo fato de que tal ato poderia representar uma denúncia, em algum sentido, velada ou não. Para eles delatar um outro preso pode na maioria das vezes significar "morte". Este foi o motivo pelo qual não utilizamos a autorização por escrito dos presos. Não obstante, apenas 3% do total de 360 presos não responderam as entrevistas.

Para orientar os trabalhos, foi solicitada a uma inspetoria de uma equipe da PEM, uma lista nominal de presos por galeria. Esta unidade possui três equipes de agentes penitenciários que trabalham em regime de escala 24 horas por 48 horas de descanso. Ao entrarmos na galeria, cubículo por cubículo foi explicado o motivo da pesquisa, deixando os presos livres para responder as perguntas como já foi mencionado anteriormente.

Para proteger o anonimato, e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Assistente Social em seu artigo 3º alínea c, que dita como dever do Assistente Social, abster-se do policiamento dos comportamentos, optou-se por não identificar as Entrevistas com nenhum símbolo que pudesse identificar os presos. Este procedimento proporcionou a adesão de 97,22% dos entrevistados, índice que proporciona um alto grau de cobertura na pesquisa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao entrevistarmos os presos da Penitenciária Estadual de Maringá – PEM foi possível colher informações que subsidiaram nossas deduções, haja vista que 97,22% dos presos concordaram espontaneamente em responder as perguntas efetuadas. Contudo, diante do objeto da pesquisa – a condição socioeconômica dos presos da PEM foi determinante na perpetração do crime? Esbarramos num outro problema: só os pobres são passíveis de come-

ter crimes? Esta problemática foi suspensa a partir da própria delimitação do trabalho em seu corte transversal: os presos reclusos na PEM, no período compreendido de maio a setembro de 2004.

Não obstante, este novo problema nos remeterá a futuras investigações, uma vez que noticiários constantes de corrupção em altos, médios e baixos escalões da política nacional, estaduais e municipais, com desvios de verbas públicas têm chegado constantemente até nós por intermédio da mídia. Da mesma forma, as lavagens de dinheiro, as volumosas sonegações fiscais, o narcotráfico, dentre outros crimes de grande monta, não são praticados por indivíduos com baixa escolaridade ou pelos pobres, como aqueles que estão em vulnerabilidade social, mas sobre tudo, por pessoas cultas, ilustres, influentes, e economicamente estabilizadas.

Desta forma, não poderemos analisar criticamente o nosso objeto, sendo ingênuos a tal ponto de não ter em vista uma questão maior, a da liberdade. Todavia, esta liberdade se tornou na sociedade capitalista, uma mercadoria que pode ser comprada diretamente pela possibilidade capital, por meio dos expedientes que são permitidos pelo ordenamento jurídico, ou ainda em última instância, por intermédio da manipulação das leis, quando são contratados exímios juristas, ou ainda na compras de sentenças judiciais como a mídia vem divulgando.

Contudo, o que nos interessa neste momento, são os resultados alcançados na tentativa de responder o objeto em destaque. Desta forma, para tornar mais fácil o entendimento de nossa perspectiva de análise, em cada resultado apresentado será feita uma breve discussão para que num momento mais avançado possamos integralizar todos os aspectos mais relevantes aqui evidenciados, relacionando-os mutuamente, uma vez que para contemplar uma perspectiva de totalidade, devemos entender que os processos que mediam a formação do ser social, não podem ser fragmentados, mas, impreterivelmente, associados entre si numa relação de interatividade e dependência.

Para tanto utilizamos entrevistas estruturadas que continham as seguintes questões: 1. Qual é a profissão do seu pai? 2. Qual é a profissão de sua mãe? 3. Qual era a sua profissão no momento que cometeu o primeiro crime? 4. Qual é a sua data de nascimento? 5. Qual a cidade onde você foi criado, na zona rural ou urbana? 6. Qual o seu grau de escolaridade? 7. Trabalha em algum setor na PEM. Qual setor? 8. Estava trabalhando quando foi preso? 9. Qual a sua remuneração? 10. É reincidente no Sistema Penal? 11. É reincidente na PEM? 12. Qual era sua religião no momento que cometeu o crime e se era praticante? 13. Qual foi o seu primeiro crime?

Diante destes questionamentos conseguimos obter os se-

guintes resultados, que serão apresentados em forma de tópicos e tabelas:

1) As principais profissões exercidas pelos pais dos presos da PEM no período da pesquisa foram a de lavrador com 43,14%; seguidas da de pedreiro com 10,57%; servente de pedreiro com 6,57%; motorista com 6,57%; Isto nos mostra que a maior parte dos setores econômicos em que o pai dos presos trabalhava eram atividades ligadas a Agricultura e a Construção Civil, na qual somam juntas 66,56% dos pais dos entrevistados. Estas informações nos indicam que os pais dos presos possuem um *status inferiorizado* com poucas possibilidades de dar uma educação formal que permitam a profissionalização de seus filhos;

2) Que 54,57% das mães dos presos não trabalham fora de casa, e que as profissões mais exercidas por elas foram: doméstica/diarista com 17,71%, seguidas pela de lavradora com 12% e a de costureira com 5,43% o que representa 77,34% das mães dos presos que trabalham. Estes dados nos sugerem que, se por um lado 54,57% das mães dos presos não colaboraram na manutenção do lar, a fim de dar melhores condições de saúde, alimentação, lazer, educação, moradia e outras necessidades, por outro 45,43% das mães não contribuíram na educação e formação dos filhos de uma maneira integral e mais próxima, uma vez que estão buscando compor o orçamento da família, mas com péssima remuneração em função das profissões desempenhadas;

3) Conseguimos evidenciar que, como consta na TABELA 1, às profissões dos presos da PEM são de baixa qualificação profissional, irremediavelmente, porque os presos possuem uma formação educacional abaixo da necessidade exigida pelo mercado de trabalho, e que apesar de ser a profissão de lavrador com 16% a mais freqüente, é no setor de serviços que se encontra o maior número de profissões, destacando-se a função de ajudante geral com 8,86%, seguida pela profissão de motorista com 6,29%.

Estes presos, da mesma forma que os seus pais, também possuem um *status inferiorizado*. Esta condição inferiorizada não está relacionada ao setor econômico que os mesmos estão vinculados, mas, sobretudo, pela suas profissões, como podemos ver na TABELA 1, e devido a suas escolaridades e remunerações, como podemos observar na TABELA 5, já que, por exemplo, na agricultura, ao invés de ser lavrador poderia ser um agrônomo, ou ainda um agricultor com uma vasta extensão de terra; ao invés de serem serventes ou pedreiros, no setor da construção civil, poderiam ser um engenheiro ou um arquiteto bem sucedido.

TABELA 1: PROFISSÃO EXERCIDA PELOS PRESOS DA PEM

Setor Econômico	Profissão	Quantidade	%	Total	Total %
Agricultura	lavrador	56	16,00	72	20,57
	tratorista	7	2,00		
	outros	9	2,57		
Comércio	aux. de escritório	4	1,14	42	12,00
	comerciante	18	5,14		
	vendedor	20	5,71		
Construção Civil	carpinteiro	1	0,29	77	22,00
	eletricista	3	0,86		
	encanador	1	0,29		
	marceneiro	12	3,43		
	pintor	19	5,43		
	pedreiro	29	8,29		
	servente	12	3,43		
Mecânica	borracheiro	4	1,14	24	6,85
	latoeiro	7	2,00		
	mecânico	11	3,14		
	outros	2	0,57		
Serviços	Açougueiro	9	2,57	121	34,57
	Ajudante geral	31	8,86		
	alfaiate	2	0,57		
	artesão	5	1,43		
	cozinheiro	3	0,86		
	frentista	4	1,14		
	garçom	5	1,43		
	Montador de móveis	2	0,57		
	motorista	22	6,29		
	padeiro	4	1,14		
	Tec. refrigeração	2	0,57		
	outros	32	9,14		
Indústria	Aux. de produção	2	0,57	8	2,29
	Operador de máquinas	2	0,57		
	soldador	4	1,14		
Sem Profissão		6	1,71	6	1,72

FONTES: entrevista aplicado aos presos da PEM em Maio a Setembro de 2004.

Nota: as profissões mais exercidas pelos presos da PEM são: lavrador com 16%, seguidas por ajudante geral com 8,86%, pedreiro com 8,29%, Motorista com 6,29%, vendedor com 5,71%. Contudo, os setores econômicos que possuem mais presos são: o de serviços com 34,57%, seguidos pela construção civil com 22% e pela agricultura com 20,57%

4) Que 61% dos presos da PEM têm entre dezoito a trinta e cinco anos de idade, e que a PEM possui apenas 2% de presos na terceira idade. Estes dados nos fazem deduzir que a população carcerária da PEM encontra-se na escala dos indivíduos economicamente ativos, porém com baixa escolaridade, e com profissões de pouca remuneração como veremos mais a frente, tornando-os vulneráveis às necessidades básicas, uma vez que a educação e cultura abrem maiores possibilidades de enfrentamento diante das adversidades, e que a baixa remuneração inviabiliza o acesso a bens e serviços necessários à produção e reprodução da vida, pois na atualidade, a maioria de nossa necessidade são mercadorias compráveis.

5) Que 37,11% dos presos da PEM tiveram origem rural, ou que pelo menos foram criados na infância no campo. Que 62,88% dos entrevistados declararam ter como origem o meio urbano, principalmente nas periferias. Estes dados nos remetem a seguintes inferências: por terem 43,14% dos pais dos presos profissões de lavradores número este maior do que as origens rurais afirmadas pelos presos de 37,11%, aliadas as profissões típicas dos excluídos do campo como pedreiros e serventes de pedreiros que somam juntas 17,14%, e que 16% dos presos afirmaram serem lavradores, deduzimos que os presos da PEM são a primeira, a segunda e ou até a terceira geração dos excluídos do campo;

6) A escolaridade do preso quando praticou o primeiro crime é de uma maneira geral muito baixa. Ademais, nos mostra que esta defasagem educacional é mais acentuada nos crimes com maior violência como é o caso dos roubos, conhecidos costumeiramente por "assaltos", na qual 76,71% destes presos são analfabetos ou cursaram até a 6ª série do ensino fundamental; e por estupro/e tentado violento ao pudor onde 70,21% destes presos são analfabetos ou cursaram até a 5ª série do ensino fundamental.

Descobrimos que o crime que possui maior quantidade de analfabetos é o estupro e tentado violento ao pudor, seguidos do furto e do roubo. Que o crime que tem presos com o maior nível de escolaridade é o tráfico de drogas, e que é o único crime que têm presos desde analfabeto a superior completo. Estes dados cruzados com o percentual dos presos que trabalhavam quando cometeram o primeiro crime, mostrados na TABELA 3, especificamente, no caso dos traficantes nas quais 74,68% destes presos trabalhavam quando cometeram o primeiro delito, nos sugerem que os traficantes estão infiltrados em todos os extratos da sociedade. Logo abaixo segue a tabela que mostra a escolaridade dos presos da PEM no momento que praticou o primeiro crime.

TABELA 2: ESCOLARIDADE DOS PRESOS DA PEM QUANDO COMETERAM O PRIMEIRO CRIME

Analfabeto	Ensino Fundamental								Ensino Médio			Superior incompleto Completo
	Séries								Séries			
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	1ª	2ª	3ª	
40	13	21	36	50	65	26	20	30	14	9	25	2
	34,28%				40,57%							
11,43%	74,85%								13,14%			0,58%

FONTE: Entrevista aplicada aos presos da PEM em Maio a Setembro de 2004.

Nota: 11,43% dos presos da PEM eram analfabetos quando cometeram o primeiro crime. 72,49% cursavam o ensino fundamental, sendo que deste percentual, 33,05% está compreendido entre a 1ª a 4ª série, e que 39,44% entre a 5ª a 8ª série. Que 76,92% dos estupradores eram analfabetos ou cursam até 4ª série do ensino fundamental. Que 77,96% dos que furtaram pela primeira vez eram analfabetos ou cursavam até 5ª série do ensino fundamental. Que 70,21% dos homicidas eram analfabetos ou cursaram até a 5ª do ensino fundamental. Que o artigo 12, tráfico de drogas, era o único crime que possuem presos em todas as situações educacionais, desde analfabetos ate superior completo.

Esta tabela deixa claro que os presos da PEM têm um nível escolar muito baixo, o que justifica os grandes esforços deste estabelecimento penal na busca de superar este nefasto quadro, na qual esta intimamente ligada a realidade nacional. Esta superação é realizada através da escola que existe dentro da PEM, que trabalha a alfabetização, ensino fundamental e ensino médio e possui uma considerável biblioteca para uso dos internos.

Os frutos são notáveis haja vista que o baixo índice de reincidência, constatada neste período foi de 14,43%. É óbvio que outros fatores podem ter contribuído neste processo, que a nosso ver vai desde a estabilidade da direção do estabelecimento, passando pelas condições de instalação do prédio da PEM, a alimentação balanceada dos presos, a lotação compatível com as regras mínimas estabelecidas pela ONU, até o nível educacional dos agentes penitenciários que representa um diferencial no trato dos presos da PEM.

7) O índice de ocupação na PEM neste período chegou a 84,16%, o que indica que o nível de ociosidade é baixo neste estabelecimento prisional, o que o destaca em relação a outras penitenciárias espalhadas pelo Brasil. Contudo, sabemos que só estar trabalhando não representa necessariamente estar se profissionalizando, ou ainda se emancipando. É sabido que muitas empresas não querem investir materiais e máquinas no sistema penal com medo de perda destes capitais, uma vez que seguros não cobririam sua produção.

8) Descobrimos que apesar de 64% dos presos da PEM estarem trabalhando quando cometeram o primeiro crime, a remuneração de 79,91 % dos presos não chegava a dois salários mínimos e meio como veremos na tabela 5. Que o estupro e o tentado violento ao pudor, foram os crimes que mais tiveram presos trabalhando em relação a outros crimes, ou seja, 78,04%, seguidos pelo tráfico de drogas com 74,68%, o artigo 157, roubo, simples ou qualificado com 71,24% e o artigo 121 com 68,75% do total dos mesmos crimes praticados. O crime que teve o percentual mais baixo de presos trabalhando quando perpetraram o primeiro crime, foi o artigo 155, furto, com apenas 46,42%.

Entretanto, estes índices elevados de presos trabalhando não representam que esta condição os proporcione autonomia, pois a baixa remuneração inviabiliza uma condição de produção e reprodução da vida de maneira satisfatória, haja vista que no tempo hodierno os acessos a bens e serviços estão ficando cada vez mais mercantilizado. A cobertura social deixa de ser papel do Estado, passando para a iniciativa privada que a utiliza como marketing comercial através da filantropia.

Nesta direção os direitos constitucionais voltados à cidadania são confundidos com o direito do consumidor, pois ao invés de se propagar os direitos garantidos na Constituição Cidadã, é justamente o Código do consumidor com os PROCONS que são popularizados e enobrecidos. Agora compare os artigos dos presos que estavam trabalhando quando cometeram o primeiro crime.

TABELA 3: PRIMEIRO CRIME PRATICADO PELOS PRESOS DA PEM E SE ESTAVAM TRABALHANDO QUANDO FORAM PRESOS.

Artigo	Trabalhando	%	Não Trabalhando	%	% Total
12	60	17,5	21	6,3	22,6
121	34	10,0	16	4,9	13,7
129	2	0,6	1	0,3	0,9
155	26	7,4	30	8,6	16,0
157	44	12,6	31	8,9	21,4
157 § 2	4	1,1	3	0,9	2,0
157 § 3	21	6,0	10	2,9	8,9
158	0	0,0	1	0,3	0,3
159	0	0,0	1	0,3	0,3
171	3	0,9	1	0,3	1,1
213	24	6,9	2	0,6	7,4
214	8	2,3	7	2,0	4,3
Total	226	64,4	124	35,6	100,0

FONTE: Entrevista aplicada aos presos da PEM no período compreendido entre maio a setembro de 2004.

Nota: o tráfico de drogas é o crime que possui maior quantidade de presos, 23,8%, seguidos do artigo 157, roubo com 21,4% e o artigo 155, furto, com 16%.

Para identificar o crime praticado pelos presos da PEM através do seu artigo, criamos a TABELA 04, onde consta o artigo e a sua devida especificação, na qual facilitará a sua identificação.

TABELA 4: PRIMEIRO CRIME COMETIDO PELOS PRESOS DA PEM

Artigo	Especificação
Artigo 12	Tráfico de drogas
Artigo 121	Homicídio
Artigo 129	Tentativa de homicídio
Artigo 155	Furto
Artigo 157	
Artigo 157 § 2	Roubo simples e qualificado
Artigo 157 § 3	
Artigo 158	Extorsão
Artigo 159	Extorsão mediante seqüestro
Artigo 171	Estelionato
Artigo 213	Crimes contra a liberdade sexual
Artigo 214	Estupro e tentado violento ao pudor

FONTE: Código Penal Brasileiro vigente e a Lei 6368/76

Nota: o único artigo que não pertence ao código penal é o artigo 12 da Lei 6368/76, os demais artigos referem-se ao Código penal brasileiro. Ademais estes foram os primeiros crimes praticados pelos presos da PEM.

9) Em função da pouca escolaridade e da baixa qualificação profissional dos presos da PEM, a remuneração dos mesmos é baixa, haja vista que os melhores salários são destinados às pessoas melhores qualificadas.

TABELA 5: ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO DO PRESO DA PEM QUANDO COMETEU O PRIMEIRO CRIME

Escolaridade	Remuneração do preso				
	sem remuneração	até 1 salário e meio	de 1 salário e meio até 2 salários e meio	de 3 a 4 salários	mais de 4 salário
Analfabeto	19	19	5	1	1
Ensino Fundamental					
1ª série	3	5	1	3	
2ª série	8	8	1		1
3ª série	18	14	8	1	
4ª série	19	20	7	2	1
5ª série	17	25	12	4	3
6ª série	9	9	3	4	1
7ª série	4	11	2	1	1
8ª série	10	6	6	6	3
Ensino Secundário					
incompleto	7	6	2	1	1
completo	11	3	5	1	8
Superior incompleto	1		1		
Superior completo					1
Total	126	126	53	24	21
%	36,01	36	15,14	6,85	6

FONTE: Entrevista aplicada aos presos da PEM no período compreendido de maio a setembro de 2004.

Nota: 36,01% dos presos da PEM não tinham remuneração quando cometeram o primeiro crime. 51,14% recebiam até 2 salários mínimos e meio por mês. Apenas 6% dos presos recebiam mais de 4 salários

A remuneração do indivíduo pode representar a capacidade de produzir e reproduzir a sua vida, na medida em que a sociedade capitalista, por princípio, tende a tornar todos os bens, serviços e espaços, uma mercadoria, com um dado preço. Diante deste quadro, quanto menor a remuneração recebida, menores são as possibilidades de emancipação destas pessoas, pois, a água, a energia elétrica, a moradia, o acesso aos medicamentos, o lazer, a cultura, dentre tantas outras coisas necessárias ao crescimento humano tem um custo elevado.

Nesta direção, a remuneração do indivíduo torna-se indispensável na sua sobrevivência, pois é justamente na escassez dos bens e serviços, no limite de sobrevivência que os indivíduos são embrutecidos, não obstante, é na condição inversamente proporcionais que os indivíduos têm as condições objetivas para se torna-

rem seres mais polidos, autônomos e emancipados.

10) Constatamos que o índice de reincidente da PEM é um dos menores do Brasil. Nos meses investigado, estava na casa de 14,43%. Esta representação não deve ser visto isoladamente. Pode ter sido o tratamento que foi dispensado aos presos durante o cumprimento da pena, com alimentação balanceada, educação, clima de segurança, onde os presos não precisam pagar por ela, que proporcionou este índice. Entretanto, resta pesquisar melhor os motivos de uma reincidência baixa em outra pesquisa.

11) verificamos que 64,30% dos presos da PEM não praticavam ou não tinham religião no momento que efetuavam o primeiro crime, o que nos faz deduzir que a religião tem um papel no controle social, na medida em que proporcionam maior resignação as pessoas. Todavia, convém investigar este objeto em outra ocasião.

TABELA 6: RELIGIÃO DOS PRESOS DA PEM QUANDO COMETERAM O PRIMEIRO CRIME

Religião	PRATICANTE		NÃO PRATICANTE	
	Quant.	%	Quant.	%
Católico	104	29,71	121	34,59
Protestante	18	5,14	58	16,57
Espírita	3	0,85	2	0,57
Total	125	35,7	181	51,73
Ateu		44		12,57

Fonte: Entrevista aplicada aos presos da PEM no período compreendido entre maio a setembro de 2004.

Estes são os principais resultados encontrados através desta pesquisa. Eles podem nos subsidiar na tentativa de responder o objeto deste trabalho. Para tanto, se faz necessário fazer a relação entre a condição socioeconômica dos presos reclusos na PEM e o crime praticado.

3.1 A Relação entre a Condição Socioeconômica dos Presos da PEM e o Crime

Ao verificarmos o nível socioeconômico dos presos da PEM, podemos constatar que os mesmos possuem um *status inferiorizado*, e que as suas possibilidades de acessos a bens e serviços são diminutas. Contudo, esta situação não pode ser focada apenas e tão somente na esfera do *indivíduo*, como o *tratamento penal* vigente conceber, pois “ninguém nasce bandido, ninguém nasce santo. Ninguém nasce sequer humano” como afirma Chico Alencar (2003, p. 99).

Nesta direção, não só as condições socioeconômicas dos presos, como os próprios crimes perpetrados por eles são historicamente construídos, ou seja, eles não aconteceram por acaso, são frutos de processos que desencadeiam as circunstâncias vividas dentro de conjunturas concretas maiores, onde a maior parte dos estratos inferiorizados da sociedade brasileira tem a suas origens nos longos 500 anos de privilégios, primeiro pela monarquia, e depois se estendendo pela república às elites inseqüentes deste país. São inseqüentes, pois não conseguem compreender que estes aviltamentos direcionados às classes subalternas, e não as reconhecendo como parte da própria raça humana, provocará mais cedo, ou mais tarde, descontentamentos, rebeldias e resistências por parte daqueles que querem sobreviver.

No que diz respeito à construção histórica da condição socioeconômica destes presos, existem algumas explicações que

nos parecem razoáveis. A primeira está diretamente relacionada ao *status inferiorizado adquirido* por herança de seus pais que na maioria das vezes são a primeira, ou a segunda, ou ainda a terceira geração dos excluídos do campo, vítimas da mecanização da agricultura no norte do Paraná, e dos interesses dos grandes proprietários de terras que destinavam vastas extensões de terras ao cultivo de soja e o trigo, inviabilizando assim, a cultura de subsistência que fixavam várias famílias de lavradores na zona rural, evitando o inchaço populacional nas periferias das cidades de uma maneira geral.

Estas famílias quando chegavam à zona urbana das cidades, sem profissão e praticamente analfabetas, não encontravam empregos capazes de garantir a sua alimentação, moradia, e as demais necessidades. Então passavam a fazer os chamados “bicos”, no mercado informal do trabalho, e com parca remuneração introduziam-se em profunda vulnerabilidade social. Este é o quadro dos presos da PEM que, apesar de 64,4% dos mesmos estarem trabalhando quando cometeram o primeiro crime, a remuneração de 56,25% era de um salário mínimo e meio, e de 23,65% era de até dois salários mínimos e meio, ou seja, a remuneração de 79,90% dos presos da PEM não ultrapassava a dois salários mínimos e meio. Lembrando que só nos últimos anos (2004 e 2005) o salário mínimo teve um ganho real maior.

Uma outra explicação está imbricada na primeira e faz parte do cenário de defasagem educacional e do subdesenvolvimento assimétrico brasileiro, onde milhares de brasileiros, a cada alavancar de novas tecnologias são descartados do mercado de trabalho, pois não têm como manter-se atualizadas em função do alto custo que representa a educação e os demais cursos de capacitação e profissionalização oferecidos. Da mesma forma que a remuneração dos presos que estavam trabalhando quando cometeram o primeiro crime, o nível de escolaridade dos mesmos é

muito baixo, visto que 11,43% eram analfabetos e 74,85% não concluíram o ensino fundamental.

Assim a condição socioeconômica dos presos da PEM, é também um reflexo da conjuntura nacional e internacional vigente que não tem como protagonistas da história as pessoas comuns, elas são apenas os pacientes históricos, ou seja, vive a história escrita pelo maior protagonista hodierno, o mercado. Não existe nenhuma pessoa capaz de ter vida independente dos desdobramentos sociais, econômicos, culturais, ideológicos, políticos ditados pelo mercado, que hoje se torna globalizados. Além do mais o mercado enobrece os consumidores conspícuos, que consome pelo prazer de consumir, a fim de demonstrarem seu poder. Este mercado não é humano, ele é pragmático, visa apenas o lucro, que é o grande paradigma do mundo neoliberal.

É neste contexto que os perpetradores dos crimes da PEM se formam, ou seja, a formação social destas pessoas desde a mais tenra idade é mediada pelo *ethos individualista burguês*, que desconhece riquezas imateriais como a capacidade de se ver no outro, mas afirma o consumo como valor maior, e dissemina dentre suas muitas ideologias, a de que “*você é o que veste*”, não se atentando para conteúdos humanistas, que visa o ser humano e não apenas o exterior material.

Portanto, podemos concluir que, apesar de não descartar outras teorias que explicam a perpetração dos crimes, acreditamos que a condição socioeconômica tem ingerência maior ou menor em todos os primeiros crimes praticados pelos presos da PEM, ou seja, não é a determinante, mas é a condição ideal na perpetração dos mesmos quer que seja cometido por necessidade ou devido à formação do ser social dos seus perpetradores, uma vez que quase todos os requisitos para uma construção humanizada do ente caracterizam-se um espaço ocupado pelo mercado, ou seja, a alimentação, vestuário, moradia, transportes, meio ambiente, educação, lazer, cultura, o tempo junto com a família, dentre outros, são escassos para esta parte da população.

Desta forma, mesmo os crimes contra o patrimônio, artigos 155 e 157, como os crimes contra a liberdade sexual, artigos 213 e 214 do Código penal, o tráfico de drogas e outros crimes são condicionados pela categoria socioeconômica. Os crimes contra o patrimônio e o tráfico de drogas são facilmente aceitos nesta análise, por serem crimes que tem como objetivo direto auferir proventos ou recursos para diversas finalidades por parte do perpetrador da prática delituosa. Já os crimes contra a liberdade sexual, o estupro e o atentado violento ao pudor, bem como os crimes contra a vida, necessitam de uma compreensão que ultrapasse a imediatividade e faça uma leitura do processo de formação deste ser social.

Com relação aos crimes contra a liberdade sexual, o estupro e

o atentado violento ao pudor, a condição socioeconômica também contribui na prática deste delito, uma vez que a baixa escolaridade, a falta cultura, são conseqüência do *status inferiorizado* adquirido por herança de seus pais. Da mesma forma, a falta de conteúdos humanizantes não só a estes criminosos, como tantos outros, evidenciam a parte animalesca dos homens. Esta parte animalesca é estimulada pelo *ethos individualista* em detrimento da hominização e da socialização. “*A importância da hominização é primordial à educação voltada para a condição humana, porque nos mostra como a animalidade e a humanidade constituem, juntas, nossa condição humana*” (MORIM, 2002: p.50-51).

Cabe então uma reflexão ampliada a cerca da hominização do preso, que deverá ser realizada em outra oportunidade, pois só a formação educacional formal é capaz de conduzir a hominização do preso? A condição socioeconômica interfere ou não na formação do ser social? Apesar de ser canal privilegiado na formação do ser social, a educação, se tornou uma mercadoria, e está acessível, praticamente às elites em quantidade e qualidade. Todavia, para este momento, compete-nos superar a crítica pela crítica e propormos algo que possa contribuir na mudança dos presos desta penitenciária, na direção que os emancipe das práticas delituosas.

3.2 Algumas Sugestões

Inicialmente, antes de trazemos algumas *sugestões*, é preciso conceber o preso como sujeito e participe de sua própria mudança, e não objeto de *readaptação*. Contudo, esta concepção representa o nó crítico da superação da crítica pela crítica. Agora nos cabe apresentar ao leitor algumas *sugestões*:

- Os atores institucionais e os presos precisam trabalhar coletivamente. Ninguém consegue desenvolver um projeto que surta resultados atuando sozinho, ou desarticulado com o restante do grupo, desta forma o assistente social deve trabalhar na formação de consenso que possibilite a formulação, execução e avaliação de projetos, indo na direção da construção coletiva de acordo com a realidade do estabelecimento penal que irá atuar;
- É preciso reconhecer que o crime é uma expressão da questão social, e como tal deve ser tratada em duas perspectivas, a macro e a micro. A perspectiva macro deve ser articulada através da mobilização da sociedade civil e a população para atuar no campo socioeconômico a fim de melhorar as condições de vida não só dos presos, mas de toda a população brasileira. A perspectiva micro está no âmbito da penitenciária. É necessário continuar investindo maciçamente na educação através da escola,

com conteúdos formais destinados as séries específicas, mas também com outros conteúdos que contemplem a formação humana, pois é justamente o ser social que determinará a forma de pensar destes presos.

· Proporcionar espaço para a produção criativa dos presos, como a arte, a dança, a música, a fim de descobrir suas potencialidades e transformá-las em atualidade, deixando de lado a visão paternalista que acredita saber o melhor para cada pessoa. Da mesma, forma deixar de ter uma mentalidade assistencialista, que torna os presos dependentes dos profissionais, não só de serviço social, mas como de outras áreas. Nesta direção é preciso planejar, e executar e avaliar conjuntamente, a fim de despertar no preso a responsabilidade e o seu amadurecimento.

As sugestões apresentadas podem representar uma grande mudança na forma de se desenvolver o *tratamento penal* atual, e como tal, é necessário ter coragem para ousar, mas sempre com segurança e responsabilidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao encerrarmos este trabalho, não damos por esgotadas as possibilidades de respostas para este objeto de estudo, pois acreditamos que outros aspectos não contemplados neste momento serão abordados e aprofundados em outras investigações. Contudo, esta pesquisa amplia a visão sobre a perpetração do crime, uma vez que o mesmo está imbricado na condição socioeconômica do preso, pois é um produto histórico, e como produto histórico deve ser resolvido na história.

Por fim resta-nos ratificar o que já foi dito em parte deste trabalho. A condição socioeconômica tem ingerência maior ou menor em todos os primeiros crimes praticados pelos presos da PEM, ou seja, não é a determinante, mas é a condição ideal para a perpetração dos crimes cometidos pelos presos desta unidade penal.

REFERÊNCIAS

- BECCARIA, C. *Dos Delitos e Das Penas*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2004.
- BITENCOURT, C. *Falência das Penas de Prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Editora Saraiva. 2001.
- BRASIL – CONSTITUIÇÃO DE 1988.
- BRASIL – LEI Nº. 6.368/1976
- BRASIL – LEI nº. 7.209 de 11.7.1984
- BRASIL - LEI Nº. 8.072/90
- CONTE, Giuliano. *Da Crise do Feudalismo ao Nascimento do Capitalismo*. Lisboa: Editora Presença, 1984.
- DOBB, Maurice. *A evolução do capitalismo*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1991.
- GADOTTI, Moacir. *Marx: Transformar o Mundo*. São Paulo, FTD, 1989.
- GENTILE, P; ALENCAR. C. *Educar na Esperança em Tempos de Desencanto*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.
- GONÇALVES, Rose M. G. *Direitos Humanos na Perspectiva da Responsabilidade Pessoal*. Londrina: Secretaria de Estado de Segurança Pública. 2002.
- HUBERMAN, Leo. *História da Riqueza do Homem*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.
- IAMAMOTO, Marilda. *Renovação e Conservadorismo no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2000.
- MORIN, Edgar. *Os Sete Saberes à Educação do Futuro*. 5ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2002.
- NALESSO, Ana Patrícia; BRITO, James Simões de. *A Situação dos Presos da Penitenciária Estadual de Maringá*. Grupos de Relatos Científicos – G.R.C. ISSN 1676-8442 Ano IV – nº. 30 Junho/ julho 2004.
- PONTES. Reinaldo Nobre. *Mediação e Serviço Social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- SOUZA, Herbert José de. *Como se Faz Análise de Conjuntura*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da Miséria*. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.